Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura
Data: 09/02/2024
Assinatura
Matrícula

DECRETO Nº 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTRUMENTO ORIENTADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED; DISCIPLINA O SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 9.608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, LEI FEDERAL 14.370 DE 15 DE JUNHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL 353 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ser o Município de Jaqueira ente federativo detentor de autonomia consoante disposto nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência constitucional concedida aos Municípios para suplementação da legislação federal prevista no art. 30, II da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED no âmbito do Município de Jaqueira;

CONSIDERANDO o *animus* do Poder Executivo em criar mecanismos de eficiência para Administração Pública, de modo a torná-la mais participativa e moderna, integrando-a à comunidade, incorporando novos parâmetros de gestão e de governança municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prática do voluntariado, introduzindo agentes civis voluntário como elementos de mobilização nos diversos programas e projetos de relevante caráter social para o Município de Jaqueira;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

CONSIDERANDO a intenção em estimular o exercício da cidadania através da participação espontânea das pessoas interessadas em prestar atividades assessórias e não remuneradas ao Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar adequações na execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, potencializando os recursos financeiros e humanos disponíveis, com a finalidade de promover ações e campanhas voltadas à educação;

CONSIDERANDO que, para consecução de seus objetivos o poder público dispõe da prerrogativa de lançar mão de todos os meios legais, técnicos e sistêmicos, com a finalidade de mitigar os impactos oriundos das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, deve utilizar como elemento de atuação o serviço civil voluntário visando oportunizar a participação da sociedade civil no governo, cujos cidadãos poderão doar parte de seu tempo e força de trabalho com a finalidade de promover a melhoria do serviço público, especialmente em atividades relativas à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades assessórias voluntárias no Município de Jaqueira, em consonância com as disposições contidas na novel ordem jurídica - Lei Federal n° 14.370 de 15 de junho de 2022 e na Lei Municipal nº 353 de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que ações programáticas podem ser realizadas conjuntamente com Consórcio Público Intermunicipal na busca do desenvolvimento regional com economicidade, consoante previsão na Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser aplicados novos saberes e técnicas de gestão, visando a expansão e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Município de Jaqueira integra o quadro de consorciados do COMAGSUL;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário utiliza-se do serviço voluntário no âmbito de seus tribunais superiores e de seu órgão máximo de controle da atividade judiciária, a exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e tribunais estaduais da Paraíba - TJPB e de Pernambuco - TJPE;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

CONSIDERANDO os acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE - Autos nº 23100883-1 e nº [redacted] item o instituto do voluntariado e orientam as atividades voluntárias no âmbito de seus jurisdicionados;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto é o Instrumento Orientador para a execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, disciplina o serviço civil voluntário em consonância com a Lei Federal nº 9.608/98, e no que couber, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.370/2022, com auxílio técnico e cogestão do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, podendo *ad futurum* ser recepcionado por legislação municipal.

§1º O Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, consiste no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade na educação no âmbito do Município, através da promoção de ações na Rede Municipal de Ensino dirigidas a toda população, em especial os alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar a qualidade e a oferta do ensino, bem como incentivar os alunos e servidores da rede municipal a serem multiplicadores junto à população, especialmente para melhoria dos índices e indicadores educacionais, favorecendo a convivência entre professores, alunos e suas comunidades.

§ 2º Para consecução dos objetivos do PROED, o Município poderá realizar o ressarcimento e/ou reembolso aos voluntários concernentes às despesas sob a forma de diárias, transporte, alimentação e horas-atividade de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 3º O Município de Jaqueira assinará Contrato de Programa com o COMAGSUL, caracterizado como Contrato de Estado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, como prestador de serviços técnicos e/ou cogestão, consultoria e assessoramento na realização da gestão técnica e acompanhamento da execução do programa governamental.

§ 4º O Contrato de Programa firmado com o COMAGSUL conterá a duração do programa com prazo definido não inferior a três anos, designação do fiscal, dotação orçamentária, metodologia, objetivos, metas, forma de avaliação, relatórios quadrimestrais de acompanhamento, planos de aplicação e a forma da prestação de contas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - PACTUAÇÃO: acordo de vontades, observado o interesse público, celebrado entre o Município e o órgão da administração indireta;

II - CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são formalizadas as condições para prestação de serviços de apoio técnico operacional e cogestão de Programa Governamental, firmado entre a administração pública direta ou indireta - Município ou Autarquia - Consórcio Público COMAGSUL por meio do qual se estabelecem objetivos e metas bem como os recursos necessários para o cumprimento do objeto pactuado, nos estritos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

III - COGESTÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL: adição de novos sujeitos nos processos de gestão da atividade-meio, que visa precipuamente ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, promovendo cooperação técnica para um novo modelo de práticas administrativas capazes de identificar e analisar problemas gerenciais, inplementando a democratização e humanização na prestação de serviços públicos, incluindo um novo pensar e o fazer coletivo;

IV - PLANO DE TRABALHO: documento que contêm o conjunto de informações de atividades consideradas relevantes para realização do trabalho, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos, designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional do programa governamental e/ou projeto;

V - PROGRAMA GOVERNAMENTAL: instrumento de organização da ação governamental à disposição do poder público, cuja metodologia aplicada articula plano, projetos, atividades e utilização dos recursos físicos, financeiros e humanos visando atender as demandas da sociedade;

VI - ATIVIDADE ASSESSÓRIA: atividade laborativa de auxílio a qualquer agente público, prestada espontaneamente pelo cidadão, sem subordinação e em regime de cooperação, diversa das atribuições inerentes às funções, cargos ou empregos públicos, vedado o trabalho em substituição a servidor ou empregado público;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

VII - SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO: *atividade assessória não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não econômicos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social ou saúde,* e que *não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza administrativa, civil, trabalhista, previdenciária ou afim;*

VIII - AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO: é a pessoa que, motivada pelos valores de participação e solidariedade, doa parte do seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse público, social, comunitário e/ou humanitário;

IX - CADASTRO DE VOLUNTÁRIO: ato praticado pelo cidadão que espontaneamente manifesta sua intenção de prestar serviço civil voluntário, objetivando alimentar um banco de dados necessário à análise de perfil social e nível educacional, para prestação de atividade assessória em Programa Governamental;

X - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: instrumento escrito, através do qual o cidadão ingressa no serviço civil voluntário, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 1998 c/c Lei Federal nº 14.370, de 15 de junho de 2022;

XI - REEMBOLSO: ressarcimento das despesas de natureza indenizatória, realizado pelo Poder Público ao agente civil voluntário, efetuado em razão do desempenho das atividades assessórias voluntárias, caracterizado como verba não remuneratória, sob a forma de:

a) diária - a ser paga ao agente civil voluntário, para fazer face às despesas com hospedagem e deslocamentos quando em viagem a serviço da Municipalidade, cujo valor é definido por norma jurídica municipal;

b) auxílio ou vale transporte - para fazer face às despesas com transporte e deslocamento para prestação de atividade voluntária;

c) auxílio ou vale alimentação - para custear despesas com o comer e beber necessários à subsistência do agente civil voluntário que presta atividade assessória ao Município; e

d) o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória pago por hora-atividade ao voluntário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades conforme previsto no art.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

6º, IV da Lei Federal nº 14.370 de 15 de junho de 2022, devendo a referida bolsa observar o valor máximo de dois salários mínimos, e corresponderá à soma das horas despendidas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e em atividades de interesse público executadas no âmbito do PROED, observada a seguinte Memória de Cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
BASE PARA CÁLCULO	→	EQUIVALENTE AO VALOR-HORA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAL
MÁXIMO DE HORAS-ATIVIDADE AO DIA	→	8 (oito) horas-atividade
MÁXIMO DE HORAS-ATIVIDADE POR SEMANA	→	25 (vinte e cinco) horas-atividade
MÍNIMO DE HORAS-ATIVIDADE POR SEMANA	→	10 (dez) horas-atividade
MÁXIMO DE HORAS-ATIVIDADE POR MÊS	→	100 (cem) horas-atividade
MÍNIMO DE HORAS-ATIVIDADE POR MÊS	→	40 (quarenta) horas-atividade

XII - REQUERIMENTO DE REEMBOLSO: solicitação escrita através do qual o agente civil voluntário requer o ressarcimento de recursos em razão de atividades voluntárias executadas;

XIII - FICHA DE COMPARECIMENTO: documento através do qual o agente civil voluntário comprova seu comparecimento no órgão ou unidade administrativa, cujo controle fica a cargo do secretário municipal titular da Pasta à qual encontra-se vinculado o respectivo Programa Governamental;

XIV - CUSTO TÉCNICO OPERACIONAL: despesa relativa à contraprestação pecuniária devida à parte contratada para custear os recursos humanos especializados utilizados no suporte técnico aos trabalhos de acompanhamento, avaliação de cumprimento das metas pré-estabelecidas, produção de relatórios, e preparação de prestação de contas, despesas com recursos materiais e tecnológicos necessários à operacionalização do Programa;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

XV - PLANO DE APLICAÇÃO: documento contábil mensal, através do qual se apresenta a despesa de custeio do Programa Governamental necessário ao empenhamento e aporte financeiro pelo Município; e

XVI - RELATÓRIO QUADRIMESTRAL: documento mediante o qual o coordenador municipal do programa ou secretário municipal da pasta correspondente, atesta as atividades desenvolvidas relatando os achados negativos e positivos do período.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 3º O Município celebrará Contrato de Programa com o Consórcio Público COMAGSUL para cogestão e prestação serviços técnicos especializados no acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das ações inerentes ao programa governamental.

Art. 4º Após a formalização do Contrato de Programa a Administração Pública Municipal deverá:

I - garantir os recursos financeiros para a execução do objeto da pactuação, nos termos deste Decreto, do instrumento pactuado e do plano de trabalho a partir do efetivo início das atividades;

II - programar e fazer constar nos instrumentos orçamentários, para o corrente exercício e para os exercícios subsequentes ao da pactuação pretendida, os recursos necessários, para fins de custeio da execução das atividades do Programa Governamental definidos neste Decreto; e

III - cumprir o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, adequando-o se necessário, de modo a permitir sua efetiva execução e fiscalização.

Art. 5º A pactuação poderá acolher um limite máximo de até 15% (quinze por cento) dos valores a serem pagos aos voluntários, a título de rateio específico pela contraprestação pecuniária para fazer face às despesas exclusivas com a delegação e cogestão técnica-operacional de recursos físicos, humanos e tecnológicos envolvidos, à luz do preconizado no parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, respeitadas as disposições contidas em normas consorciais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

§ 1º O Contrato de Programa disporá sobre a obrigação do Município em efetivar o repasse financeiro constante dos Planos de Aplicação mensais enviados pelo COMAGSUL, referente ao valor do seguro contra acidentes pessoais em favor dos voluntários beneficiários, conforme previsão contida no art. 6º, VI da Lei Federal nº 14.370/2022.

§ 2º É obrigação do Município custear a oferta do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional previsto no art. 5º, II da Lei Federal nº 14.370/2022, devendo sua execução ser realizada de forma direta ou delegada ao COMAGSUL.

Art. 6º O Município de Jaqueira poderá pactuar através de Contrato de Programa com o COMAGSUL, tendo como objeto a delegação da cogestão e/ou prestação de serviços técnicos, operacionais, administrativos, e de recursos humanos, materiais e tecnológicos, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 7º Para o efetivo desenvolvimento do PROED, o Município de Jaqueira utilizar-se-á de atividades assessórios a serem prestadas por agentes civis voluntários, mediante processo seletivo público simplificado de credenciamento para atividades voluntárias acessórias, de caráter classificatório e não eliminatório, garantindo o direito de participação a todos os interessados de acordo com a ordem classificatória.

Art. 8º O ingresso da pessoa no serviço civil voluntário no Município de Jaqueira será formalizado através de instrumento escrito denominado Termo de Adesão e Compromisso assinado pelo voluntário, após cumprido o requisito de credenciamento em seleção pública simplificada.

Parágrafo Único. No Termo de Adesão e Compromisso mencionado no *caput*, o agente civil voluntário se compromete a cumprir sua atividade assessória obedecidas as normas do programa governamental ao qual está vinculado.

Art. 9º O Município manterá em arquivo próprio, os dados, informações e acervo documental dos agentes civis voluntários, sendo imprescindíveis seguinte:

I - nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento e filiação;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - número no Registro Geral-RG [redacted]

IV - número de inscrição no Título Eleitoral;

V - endereço completo, telefone e/ou celular; e

VI - nível de escolaridade.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ASSESSÓRIAS

Art. 10. As atividades assessórias desenvolvidas no Programa Governamental são de natureza voluntária na forma da Lei Federal nº 9.608, de 1998, observadas, no que couber as disposições da Lei Federal 14.370/2022, sem subordinação e em regime de cooperação sendo exercidas por agente civil voluntário, mediante celebração de Termo de Adesão e Compromisso, conforme a área de atuação, vedado o trabalho em substituição a servidor ou empregado público.

Parágrafo Único. O desenvolvimento e acompanhamento das atividades assessórias dos agentes civis voluntários fica a cargo do Coordenador Municipal do PROED, ou na ausência deste, do Secretário Municipal da pasta a qual está vinculado o Programa, ficando o Órgão de Controle Interno responsável pela fiscalização do cumprimento das vedações estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VI
DO REEMBOLSO, BOLSA E HORA-ATIVIDADE

Art. 11. O reembolso é o auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário pelo desempenho das atividades, pago a título de bolsa nos termos da Lei Federal nº 14.370/2022, com base no número de horas-atividades assessórias prestadas, e deve ser requerido pelo agente civil voluntário através de formulário próprio de Requerimento de Reembolso - RR, cujo pagamento se dará através de transferência ou depósito bancário.

Art. 12. O valor da hora-atividade é determinado pelo Poder Executivo, observadas as faixas de atividades consignadas na TABELA DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

ASSESSÓRIAS constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante e indissociável do presente Decreto.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Art. 13. Poderá haver desligamento do agente civil voluntário, mediante Termo de Desligamento assinado pelo Chefe do Poder Executivo nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do Termo de Adesão assinado;

II - admissão em emprego público ou privado;

III - atuação considerada pelo Coordenador Municipal do Programa incompatível com o serviço voluntário;

IV - idade incompatível com o serviço voluntário;

V - descumprimento reiterado e injustificado do número mínimo de horas-atividade previstas neste Decreto;

VI - posse em cargo público; ou

VII - solicitação pelo agente civil voluntário.

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. É dever do Município efetivar o repasse dos recursos financeiros a título de custeio da execução do PROED, em conformidade com o Plano de Aplicação mensal elaborado pelo COMAGSUL.

Art. 15. Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio do PROED serão repassados pelo Município ao Consórcio responsável pelos pagamentos, devendo ser aplicados:

I - no pagamento dos reembolsos de despesas sob a forma de hora-atividade, diárias, transporte, alimentação e demais despesas de natureza indenizatória;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

II - na aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, equipamentos de proteção individual - EPI's e uniformes;

III - na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica pedagógica;

IV - na realização de eventos, como: painel de debates, reuniões, cursos, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas, fóruns, conferências, *workshop*, *briefing*, treinamentos e congêneres;

V - no pagamento dos recursos humanos necessários à cogestão ou prestação de serviços técnicos operacionais;

VI - em alugueres de imóveis;

VII - na locação de veículos destinados à consecução das atividades;

VIII - em insumos tais como: internet, água, energia elétrica, telefone *software*; e

IX - em equipamentos e materiais permanentes.

Art. 16. O Município deverá efetuar as transferências financeiras para custeio do Programa Municipal mediante apresentação de prévio Plano de Aplicação - P.A. através de depósito em conta bancária específica aberta para esse fim.

Parágrafo Único. Para lavratura do P.A., é indispensável o Ofício do Município ao Consórcio Público acompanhando das Fichas de Comparecimento comprovando as atividades voluntárias prestadas nos órgãos ou unidades administrativas municipal.

Art. 17. O Plano de Aplicação será entregue mensalmente ao Município para transferência dos recursos e nele deverá constar expressamente:

I - os valores destinados a:

a) pagamentos dos reembolsos dos agentes civis voluntários;

b) rateio específico para custeio da gestão técnica e operacional;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

c) pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor dos voluntários beneficiários;

d) formação inicial e continuada ou de qualificação profissional;

e) rateio administrativo consorcial previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos; e

f) outras despesas ou diferenças apuradas pelo COMAGSUL ocorridas durante a execução do Programa.

II - identificação do Programa Municipal; e

III - dispositivos legais que fundamentam o Programa.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Consórcio prestará contas quadrimestralmente e fornecerá quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Art. 19. A prestação de contas será formalizada através de balancetes e documentos contábeis próprios, sendo indispensáveis os comprovantes de transferências ou de depósitos bancários exclusivamente em nome dos respectivos agentes civis voluntários.

CAPÍTULO X
DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Seção I
Dos Direitos

Art. 20. São direitos do agente civil voluntário, além de outros previstos em Lei, os seguintes:

I - receber o reembolso a título de bolsa, relativamente ao número de horas-atividade desenvolvidas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

II - recesso anual remunerado previsto no § 5º do art. 6º da Lei Federal nº 14.370/2022;

III - acumular com outro programa governamental de qualquer esfera de governo, diverso de voluntariado;

IV - receber a bolsa mensal cumulativamente com auxílio financeiro do Programa Bolsa Família ou benefício de prestação continuada nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 14.370/2022;

V - não ter considerado como renda no âmbito do CadÚnico a bolsa mensal pela atividade voluntária;

VI - licença de saúde validando a carga horária mínima diária de quatro horas; e

VII - prêmio de bolsa extra no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária máxima, em razão do cumprimento de meta, de forma deliberada, de 100 (cem) horas-atividade prestadas ao Município no mês.

§ 1º É direito do agente civil voluntário afastar-se por interesse particular ou para tratamento de saúde, podendo retornar às atividades, por prazo não superior a um ano e dentro do período do Programa.

§ 2º Nos dias de feriado, ponto facultativo ou que não houver expediente na repartição pública a qual esteja vinculado, será computado o número de 04 (quatro) horas para o agente civil voluntário.

Seção II
Dos Deveres

Art. 21. São deveres do agente civil voluntário, além de outros previstos em Lei:

I - cumprir as normas legais e editalícias do Programa Governamental;

II - comparecimento de no mínimo 10 (dez) horas-atividade semanais; e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

III - participar dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de 12 (doze) horas para cada 30 (trinta) dias de permanência no Programa.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES

Art. 22. Na execução do PROED são vedadas as seguintes condutas:

I - celebrar termo de adesão e compromisso com agente civil voluntário sem que este tenha passado por processo de seleção pública simplificada de credenciamento, ou desobedecer a ordem classificatória;

III - pagar a agente voluntário sem a efetiva prestação de serviço ou fora dos valores previstos neste Decreto relativos à hora-atividade;

IV - executar atividades, insalubres, perigosas, ou que configurem substituição de servidores ou de empregados públicos do ente federativo na execução de atividades privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao ente federativo ou à pessoa jurídica a ele vinculada; e

V - acumular a atividade voluntária desenvolvida com cargo, emprego público ou privado.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dotações orçamentárias para acorrer às despesas com a execução do Programa Governamental Municipal descrito neste Decreto estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício, cabendo ao Poder Executivo, através de quaisquer de seus órgãos superiores, baixar os atos necessários à sua implementação para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 24. Aplica-se o instituto da ab-rogação, respeitada a hierarquia das normas, relativo a qualquer Decreto ou Regulamento relativo à atividade voluntária.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2024.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

Art. 26. Revogam-se as disposições do Decreto Municipal nº 33 de 28 de setembro 2022 e do Decreto Municipal nº 16 de 2 de maio 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), segunda-feira, 08 de janeiro de 2024.

RIDETE CEILIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS ASSESSÓRIAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ASSESSÓRIAS	VALOR R$ DA HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
	GRUPO 1	**ATÉ R$ 1.412,00**		
01.1	AGENTE AUXILIAR DE LIMPEZA DE PRÉDIOS	ATIVIDADES DE LIMPEZA E VARRIÇÃO, INCLUINDO COPA/COZINHA, EM PRÉDIOS PÚBLICOS.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.2	AGENTE DE NUTRIÇÃO	ATIVIDADES ASSESSORIAS NO PREPARO DE ALIMENTOS SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
	GRUPO 2	**ATÉ R$ 1.765,00**		
02.1	AGENTE DE PODAÇÃO E JARDINAGEM	ATIVIDADES DE PODAÇÃO DE ÁRVORES, PLANTAS E TRATAMENTO DE JARDINS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
02.2	AGENTE DE VIGÍLIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	ATIVIDADES DE VIGÍLIA, PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
	GRUPO 3	**ATÉ R$ 2.206,00**		

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

03.1	AGENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE	ATIVIDADES EVENTUAIS AUXILIAR/FOLGUISTA DE TRANSPORTES DE [redacted] PESSOAS E CARGAS, REALIZADAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.		Até 9º Ano do [redacted]no Fundamental
03.2	AGENTE DE MANUTENÇÃO	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, RETOQUES DE PINTURA, PEQUENOS REPAROS EM MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU EM POSSE DO PODER PÚBLICO E CONSERTOS DE MOBILIÁRIO.	22,06	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
03.3	AGENTE MONITOR ESCOLAR	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO PRESENCIAL EM ESCOLAS.	22,06	Nível Médio
03.4	AGENTE CUIDADOR DE CRIANÇAS	ATIVIDADES ASSESSORIAS DE CUIDADOS COM CRIANÇAS SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.	22,06	Nível Médio
03.5	AGENTE FACILIADOR DE ATENDIMENTO	ATIVIDADES ASSESSÓRIAS DE SUPORTE EM ATENDIMENTOS A PESSOAS	22,06	Nível Médio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

	GRUPO 4	**ATÉ R$ 2.471,00**		
04.1	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	ATIVIDADES DE AUXILIAR EM SALA DE AULA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS DE EDUCADOR.	24,71	Nível Médio
04.2	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO, COFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS DE CORRESPONDÊNCIAS E AUXILIAR DE ARQUIVO.	24,71	Nível Médio
04.3	AGENTE OFICINEIRO	ATIVIDADES EM OFICINAS DE RECREAÇÃO, MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, FOLCLÓRICAS, CULTURAIS, LITERÁRIAS, CÊNICAS E ESPORTIVAS.	24,71	Nível Médio
	GRUPO *5*	**ATÉ R$ 2.718,00**		
05.1	AGENTE ARTICULADOR ESCOLAR	ATIVIDADES AUXILIARES DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO EM E	27,18	Nível Médio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489

		1SCOLAS DA REDE PÚBLICA.		

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20251210120033.pdf
assinado por: idUser 489